

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/CAPITAL.

PEDIDO DE TUTELA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. ART 6º, §12º da LEI 11.101/05

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1184729-04.2024.8.26.0100

EXPRESSO ADAMANTINA LTDA e OUTRAS (“GRUPO ADAMANTINA” ou “REQUERENTES”) já qualificadas nos autos por suas advogadas, vêm, respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2172/2173, manifestar-se nos termos que seguem:

1. Excelência, o Grupo Adamantina ingressou com Pedido de Recuperação Judicial em 20.11.2024, requerendo o deferimento do processamento ou então que liminarmente fosse antecipado os efeitos do stay period em caso de necessidade de realização de Laudo de Perícia Prévia, diante o iminente risco das Requerentes terem penhoras de contas bancárias de créditos sujeitos, buscas e apreensões etc.
2. Assim, foi determinado por esse d. Juízo a análise da competência, sendo apresentado *brilhante* Laudo de Constatação pelo Perito Nomeado que além de entender pela competência deste d. Juízo, também **se manifestou pelo DEFERIMENTO** do processamento, manifestando-se, ainda pela essencialidade da frota da empresa, entretanto, sem óbice ao deferimento, foram requeridos alguns documentos para complementação da análise, os quais não estão elencados no art. 51 da Lei 11.101/05 e que *máxima vênia*, não é impeditivo para o deferimento do processamento, tanto é que assim foi o parecer do Ilmo. Perito.

3. Ato contínuo, sobreveio r. decisão de fls. 2172/2173 que intimou as Requerentes para no prazo de 15 (quinze) dias juntar os documentos faltantes mencionados às fls. 1988, sem contudo deferir o processamento da Recuperação Judicial ou analisar o pedido de tutela (antecipação do stay).

4. Excelência, não obstante a juntada dos documentos que será feita no prazo indicado, é necessário que seja por esse d. Juízo **analisado o pedido de tutela** feito pelo Grupo Adamantina, visto os recentes **INÚMEROS bloqueios judiciais em suas contas bancárias, penhora de faturamento, penhora de bens móveis do estabelecimento da empresa, TODOS de créditos trabalhistas que são sujeitos a essa Recuperação Judicial.**

BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20240022178746-00023	39240	-17.584,61
BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20240022168475-00037	39240	-27.000,00

Data	Lançamento	Nome	Banco	Agência	Conta	Valor (R\$)
29/11/2024	SALDO FINAL					
29/11/2024 18:50	Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT15 00.360.305/0001-04	-	-	-	-R\$ 51.244,01

Detalhes do bloqueio de saldo

Recebemos uma ordem judicial e por isso a sua conta sofreu um **bloqueio de saldo** no valor total de **R\$ 81.563,85**.

DATA	LANÇAMENTO	VALOR BLOQUEADO
04/12/2024 14:09	Bloqueio de saldo	R\$ 81.563,85

OK

Oficie-se à empresa BUS SERVICOS DE AGENDAMENTO AS, CNPJ nº 17.289.475/0001-42 para apresentar relatório das vendas de passagens para a executada, indicando a conta de destino dos repasses, no prazo de 10 dias. Outrossim, **determina-se** a penhora de 50% do valor arrecadado com vendas de passagens, devendo a quantia ser depositada em conta judicial vinculada ao presente feito. Os pagamentos deverão ser comprovados nos autos, acompanhados dos relatórios de venda de passagens. Tudo sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00.

5. Assim, conforme se comprova pelos documentos acima indicados, apenas essa semana o Grupo Adamantina teve **diversos bloqueios expressivos em suas contas** e nesse ponto necessário destacar que além da penhora da conta, por ser ordem reiterada a empresa fica sem acesso a livre movimentação de suas contas, ou seja, não é possível realizar nenhuma operação bancária necessária para o dia a dia da companhia.
6. Ademais, mais prejudicial ainda quando sabido que a ordem reiterada de teimosinha que dura 30 dias irá contemplar o período de maior faturamento da empresa que é justamente o final de ano em razão das férias e festas. **Isto é, caso não seja deferido por esse d. Juízo a imediata antecipação do stay period o Grupo Adamantina estará com seu faturamento TODO bloqueado para adimplir créditos sabidamente concursais e mais, estará com sua movimentação bancária também bloqueada**, o que evidentemente esvazia o objeto da Recuperação Judicial e prejudica ainda mais o soerguimento da empresa.
7. As Requerentes visando evitar mais bloqueios ou ainda o levantamento dos valores penhorados, informou nas Ações Trabalhistas que ingressou com Pedido de Recuperação Judicial, existindo, inclusive, laudo favorável ao deferimento, contudo, em nada adiantou, o Juízo da Trabalhista não apenas indeferiu a suspensão da ação, como autorizou o levantamento do valor penhorado em favor do credor:

AUTOR: JOSEVAL MARTINS VIEIRA
RÉU: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA E OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7058321 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Nada a deferir à executada, visto que o pedido não implica em deferimento da recuperação judicial.

2- Assim, ficam as executadas intimadas sobre a apreensão de numerário junto às instituições financeiras (*fintech's*) BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DE MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. ("BMP SCM"), instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.581.339/0001-45, e BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A ("BMP SCD"), instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00, no importe de R\$ 51.244,01, até 22/11/2024, bem como sobre a apreensão parcial através do sistema SISBAJUD, no importe de R\$ 3.538,87 até 22/11/2024, para todos os efeitos legais, sob pena de preclusão e liberação dos valores aos respectivos credores.

8. Reforça-se, Excelência, caso seja deferido o processamento da Recuperação Judicial e a conseqüente suspensão de todas as ações, penhoras, expropriações em face do Grupo apenas após o prazo de 15 dias concedido (*embora as Requerentes estejam reunindo todos os esforços para entregar a documentação o quanto antes*) por esse d. Juízo o certo deferimento da RJ acontecerá apenas no próximo ano diante do recesso forense que se aproxima e como mencionado, durante o período de maior faturamento da empresa ela estará com ordens vigentes de bloqueio para adimplir crédito concursal o que irá agravar ainda mais a situação financeira da empresa que está unindo todos os esforços para conseguir superar essa crise momentânea.
9. De tal modo, nos termos do art. 6º, §12º da Lei 11.101/05 e art. 300 do CPC, é que reiteram as Requerentes todos os termos expostos na petição inicial, em especial ao *item V.III* requerendo que seja por esse d. Juízo, **antecipado os efeitos do stay period** para suspender todas as ações de execuções, cumprimentos de sentença, buscas e

apreensões, ordens de bloqueio/penhora de faturamento ou outros meios de tentativa de expropriação de bens das Requerentes, determinando, ainda, a liberação dos valores penhorados em favor das Requerentes e suspendendo as ordens de bloqueios/penhoras de contas/penhoras de crédito perante a terceiros/penhora de faturamento vigentes decorrente de créditos sujeitos a esse procedimento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 04 de dezembro de 2024.

RAQUEL GUIMARÃES ROMERO
OAB/SP nº 272.360

GIULIA IYZUKA GULLO
OAB/SP 424.473